



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044 DE 15/07/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu **PREFEITO DARCI CERIZOLLI**, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na(o) Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, centro do Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.117.243/0001-20, neste ato representada por seu representante legal (Presidente) Senhor Jairo Rivelino Ebeling, Prefeito Municipal de Cunha Porã/SC, portador do RG 1.878.282 e CPF nº 949.929.169-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº028/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, fundamentada no art. 24, Inciso XXVI, homologado em 15/07/2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato **consiste na contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA ANCHIETA, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UMA EXTENSÃO DE 1.355,20M<sup>2</sup>, sendo a pavimentação executada sobre o calçamento existente conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.**

**FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTE ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:**

#### 1.0- RUA ANCHIETA

#### 1.1- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO EXISTENTE (Reperfilagem/ regularização – espessura 4,0cm)

1.1.2- Pintura de ligação com emulsão RR-2C (Taxa aplicação = 0,5l/m<sup>2</sup>) inclusive transporte da emulsão.

JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953

Assinado de forma digital por JAIRO RIVELINO EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:00:56 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

1.1.3- Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,0cm.

## 1.2 SINALIZAÇÃO VIÁRIA - RUA ANCHIETA

1.2.1- Pintura horizontal de faixa longitudinal dupla contínua com tinta acrílica amarela com micro esfera.

1.2.2- Pintura de faixa de pedestre com linha de retenção com tinta acrílica branca com micro esfera.

**A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DE DISPENSA, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.**

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Prestação de Serviços (Empreitada por Preço Unitário).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos materiais e serviços prestados para a execução da obra, o preço total proposto que totaliza **R\$ 49.809,80 (Quarenta e nove mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos)**.

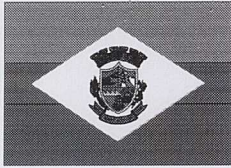
3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento do valor global será efetuado pelo Município de Serra Alta/SC de forma parcelada, de acordo com a execução de cada etapa do cronograma físico financeiro, sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da respectiva \* **nota fiscal** e aferição da medição, devidamente atestada pelo Setor de engenharia do Município de Serra Alta, através de crédito bancário emitido pelo órgão competente, em favor do CONTRATADO em até 15 dias úteis após a liberação dos recursos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953

Assinado de forma digital por  
JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:01:32 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

4.1- O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sobre o valor contratado não haverá quaisquer formas de reajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de execução terá vigência de 15/07/2020 à 30/08/2020, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
08.02.1.005 Despesa 80	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ACESSOS	44.93.00 DR.0001	R\$ 49.809,80

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, através do Setor de Engenharia do Município ou por meio de pessoa designada, sendo realizada individual ou conjuntamente (por intermédio da comissão especial) para todos os efeitos.

7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

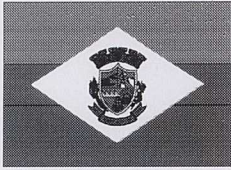
7.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei 8.666/93.

JAIRO RIVELINO  
EBELING:949929169  
53

Assinado de forma digital por  
JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:01:52 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1- Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2- Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

9.1.3- Advertência

9.1.4- Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

9.1.5- Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto do presente contrato.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da Contratante, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos

JAIRO RIVELINO  
EBELING:949929169

Assinado de forma digital por JAIRO RIVELINO EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:02:10 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1- Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

11.4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

11.5. A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste Contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

15.1- Verificar a execução da obra e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

JAIRO RIVELINO  
EBELING:949929169  
53

Assinado de forma digital por  
JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:02:28 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

15.2- Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

15.3- Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra;

15.4 - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.

15.5- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

15.6- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;

15.7 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

15.8- Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

15.9- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

15.10- Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do Contrato.

15.11- Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos.

15.12 – Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas.

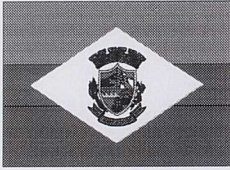
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Qualquer modificação no projeto de engenharia terá que ter prévia aprovação do engenheiro civil designado como responsável pela **CONTRATANTE**.

16.2. O proprietário da obra será responsável pela fixação da placa do Responsável Técnico pelo projeto.

16.3. Todos os serviços e materiais empregados na obra deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT e normas locais.

16.4. Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este contrato, e não tiver a aprovação do Responsável Técnico, serão de inteira



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

responsabilidade, do contratado (consórcio) que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

17.1- As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 11.107 de 06 de abril de 2005, nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 15 de julho de 2020.

**DARCI CERIZOLLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

JAIRO RIVELINO  
EBELING:94992916953

Assinado de forma digital por JAIRO  
RIVELINO EBELING:94992916953  
Dados: 2020.07.16 08:03:29 -03'00'

**JAIRO RIVELINO EBELING**  
**PRESIDENTE**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA - CIDIR**  
**CONTRATADA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA  
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.  
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98  
E-mail: [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)  
site: [www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

*Maurício L. Sonda*  
**MAURÍCIO LEONIR SONDA**  
Advogado OAB/SC 54.175

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
**EDERSON CEREZOLLI**  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração

*[Handwritten signature]*  
**LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI**  
CPF: 009.277.159-96  
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças